



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA**

Segunda-Feira, 15 de Janeiro de 2024 - Edição nº 1266

## **SUMÁRIO**

- CONTRATO Nº 21/2024 - Pregão Eletrônico nº 28/2023.
- MINUTA E EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11D/2024.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.ipupiara.ba.gov.br](http://www.ipupiara.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 9019F9DAD7-6136A25375-FD98DB7E3E-5BD604067B



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



## CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 28-2023  
Contrato nº 21/2024

O **MUNICÍPIO DE IPUPIARA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santos Dumont, nº 101, centro – Ipupiara - Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. ASCIR LEITE SANTOS, brasileiro, agente político, com endereço residencial à Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, portador do CPF nº 471.579.415-20 e da cédula de identidade nº 04.443.294-15 SSP/BA, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santos Dumont, nº 101, centro – Ipupiara - Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 12.211.436/0001-09, neste ato representado por seu gestor, designado pelo Decreto nº 03/2021 de 04 de janeiro de 2021, o Sr. Antonio Sodre Figueiredo, maior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 471.583.955-53 e da cédula de identidade nº 04.908.669-30 expedido por SSP/BA, com endereço residencial à Avenida Marechal Castelo Branco, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº 28/2023, publicada no Diário Oficial Dos Municípios de 26 de dezembro de 2023, processo administrativo nº 28/2023, RESOLVE celebrar o contrato com a empresa **ROSELITA MONTEIRO MACHADO 28078578504**, inscrita no CNPJ sob nº 37.031.304/0001-26, com sede na Rua Alameda Colina do Mar, nº 07, Bairro São Marcos, Cep.: 41.250-566, na cidade de Salvador – Bahia, neste ato representado pela Sra. Roselita Monteiro Machado, maior, brasileira, casada, empresaria, portadora da Carteira de Identidade RG nº 02.747.367-80, orgao expedidor SSP/SP e do CPF nº 280.785.785-04, residente e domiciliada na Rua Alameda Colina do Mar, nº 07, centro, CEP. 41.250-566, no bairro de São Marcos, Salvador, estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de forma parcelada na hospedagem e alimentação para pessoas doentes em tratamento médico especializado fora do domicílio, na cidade de Salvador - BA, tendo em vista que os procedimentos médicos solicitados não são realizados dentro do município de Ipupiara - BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital do Pregão Eletrônico Nº. 28-2023 e seus anexos;

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR	PREÇO
				UNITÁRIO	TOTAL
	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM INCLUINDO ALIMENTAÇÃO ( CAFÉ, ALMOÇO E JANTA) PARA PESSOAS DOENTES EM TRATAMENTO DE SAUDE FORA DO DOMICILIO, NA CIDADE DE SALVADOR, TENDO EM VISTA QUE OS PROCEDIMENTOS MEDICOS SOLICITADOS NAO SEJAM REALIZADOS DENTRO DO NOSSO MUNICIPIO DE IPUPIARA-BA	DIARIAS	2500	R\$ 45,60	R\$114.000,00
<b>TOTAL</b>					R\$ 114.000,00





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



---

## CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

---

**2.1** - O regime de execução é Menor de **Preço por lote**, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Eletrônico N° 28-2023 seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N°8.883/94.

---

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

---

**3.1** – O presente contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o dia 31 de dezembro de 2024.

**3.2** - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento.

---

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

---

**4.1** - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), amortizável de acordo com nota fiscal.

**Parágrafo Único**–Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, encargos sociais e trabalhistas, entre outros para a entrega.

**4.2** –O pagamento equivale a aquisição dos produtos, especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Eletrônico nº. 28-2023.

**4.3** - O pagamento será efetuado pela Administração Municipal, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal e atesto do gestor da contratação.

**4.4.** Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**4.4.1.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

**4.4.2.** Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**4.5** – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

**4.6** - A contratada ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

---

## CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

---

**5.1** - As despesas do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL  
Unidade Orçamentária: 02600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Atividade: 10.302.0085: 2023 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios  
Fonte: 1500.1002

Elemento Despesa: 3390.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

---

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

---

**6.1 – DA CONTRATADA:**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



- 6.1.1** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.2** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.1.3** – A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.
- 6.1.4** – Facilitar a fiscalização em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- 6.1.5** – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, por ventura venha a sofrer em seu contrato social;
- 6.1.6** – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e entrega de forma imediata, objeto deste Contrato.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

- 6.2.1** – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- 6.2.2** – Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.
- 6.2.3** – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.2.4** – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES E PENALIDADES**

---

- 7.1.** Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta.
- 7.2.** A natureza e agravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:
- 7.2.1.** ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 7.2.2.** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 7.2.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
  - II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
  - III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 7.1.3.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 7.1.3.2.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 7.2.4.** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



legal citada.

**7.2.5.** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

---

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**

**8.1.** A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

**8.2.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93

---

#### **CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

**9.1.** Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, salvo de acordo entre as partes na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

---

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**10.1** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico n. 28-2023 e adjudicado à Empresa **ROSELITA MONTEIRO MACHADO 28078578504**.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:**

**12.1** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

**12.2** – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

**13.1** - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara – Bahia, em 11 de janeiro de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE IPUPIARA**  
**CNPJ: 13.798.384/0001-81**  
**Sr. Ascir Leite Santos**  
**Prefeito Municipal**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**CNPJ: 12.211.436/0001-09**  
**Sr. Antônio Sodré Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Saúde**

---

**CNPJ: 37.031.304/0001-26**  
**Roselita Monteiro Machado**  
**Empresa Detentora**

**TESTEMUNHAS:**

1- CPF:  
2- CPF:





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br).



## MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO Nº DISPENSA 11D/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, representante legal o Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito na RG nº \_\_\_\_\_ expedito por \_\_\_\_\_ e no CPF: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_ e, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa(s) do ramo visando **Prestação dos serviços gráficos para manutenção da Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde do município de Ipupiara, estado da Bahia**, conforme DISPENSA 11D/2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** - O regime de execução é por empreitada, com pagamento por preço MENSAL, em obediência ao DISPENSA 11D/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

**3.1** – O prazo para execução do contrato será de \_\_\_\_\_ a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo com base na Lei nº 14.133/2021;

**3.2** – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade da execução;

**3.3** – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o Contrato;

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**4.1** - Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de Valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ e ficando o valor global de \_\_\_\_\_ resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto da DISPENSA 11D/2024, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

**Parágrafo Único** – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, encargos sociais e trabalhistas para os serviços prestados.

**4.2** - O pagamento equivale a execução do objeto, especificados no DISPENSA 11D/2024

**4.3** - O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

**4.4** - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br).



**4.5** - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**4.6** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**4.7** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, A Lei nº 14.133/2021 com as alterações.

**4.8** - Pelo serviços prestados objeto desta contratação, salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma – 60% serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos.

**4.9** - O preço será fixo e reajustável anualmente, com base nos índices vigentes IGPM ou outro.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1** - As despesas decorrentes da aquisição dos itens licitados com base na DISPENSA 11D/2024 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 02500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE ELAZER

Atividade: 28.366.0056: 2013 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDES 25%

Fonte: 1500.0000

Atividade: 28.366.0056: 2019 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDES 40%

Fonte: 1540.1070

Unidade Orçamentária: 02600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.302.0085: 2023 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios

Fonte: 1500.1002

Elemento Despesa: 3390.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

##### **6.1 - DA CONTRATADA:**

- a) Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) A Contratada se obriga a Contratante, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à Contratante;
- c) problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante.
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.
- e) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- f) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- g) por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

2





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br).



- h) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- i) Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução dose serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo governo;
- j) Arcar com todas as despesa, direta ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o(a) contratante;
- k) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.
- l) A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):
  - I. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
  - II. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
  - III. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
  - IV. Prova de regularidade junto ao INSS;
  - V. Prova de regularidade junto ao FGTS;
  - VI. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

#### **6.2 - DA CONTRATANTE:**

- a) Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- b) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 14.133/2021e suas ulteriores alterações.
- c) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- d) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

---

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

7.1 - Os pagamentos serão efetuados após a entrega do produto, não havendo assim, nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer clausula deste contrato, inclusive, no caso de vício na qualidade ou quantidade do produto entregue.

---

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br).



- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**8.3** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**8.4** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**8.5** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**8.7** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**

**9.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**9.1.1** - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**9.1.2** - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens licitados, nos prazos e condições estipulados;

**9.1.3** - O atraso injustificado no início das entregas;

**9.1.4** - A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**9.1.5** - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

**9.1.6** - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

**9.1.7** - O cometimento reiterado de faltas no fornecimento dos itens licitados, anotadas da Lei número 14.133/2021.

**9.1.8** - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

**9.1.8.1** - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

**9.1.9** - A dissolução da CONTRATADA;

**9.1.10** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

**9.1.11** - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas Lei Nº 14.133/2021, em prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**9.2** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

**9.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 14.133/2021

**9.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**9.2.2.1** - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

**9.2.2.2** - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



c) Pagamento do custo de desmobilização;

**9.2.3** - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

**10.1** – O presente contrato está vinculado ao Processo DISPENSA 11D/2024

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 14.133/2021, para que surta os efeitos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:**

**12.1** - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

**12.2** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

**12.3** - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

**12.4** – Não Será permitidos a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

**12.5** – Este contrato é regido pela Lei nº14.133/2021, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

**13.1** - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Poções, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara - BA, \_\_\_\_\_ de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Sr. Ascir Leite Santos  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_  
Sr(a). \_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:.....

Nome:.....

CPF nº. ....

CPF nº



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br).



## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 23/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11D/2024**  
**PROCESSO ADM. Nº 12D/2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA – BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei 14133/21, publica o presente extrato de contrato para a devida produção de direito.

**CONTRATO Nº 23/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11D/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA  
**CONTRATADA:** GRAFICA E SERIGRAFIA HWM LTDA

**OBJETO:**  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA BAHIA.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:**  
R\$ 31.185,00 (TRINTA E UM MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS).

**VIGÊNCIA:**  
12/01/2024 A 12/02/2024

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 02500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE ELAZER

Atividade: 28.366.0056: 2013 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDES 25%

Fonte: 1500.0000

Atividade: 28.366.0056: 2019 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDES 40%

Fonte: 1540.1070

Unidade Orçamentária: 02600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.302.0085: 2023 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios

Fonte: 1500.1002

Elemento Despesa: 3390.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ipupiara 12 de janeiro de 2024.

**ASCIR LEITE SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ipupiara

